

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008
	Acrescenta parágrafo ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar a pena de notários e oficiais de registro que pratiquem ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:
Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.	“Art. 239.....
<b>Parágrafo único.</b> Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.	<b>§ 1º</b> .....
	§ 2º Se o ato é praticado por notário ou oficial de registro, no desempenho de seu ofício, a pena é agravada de um terço. (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.